



Informativo SINDIGÊNEROS / RJ

SCPP N° 01 – JANEIRO / FEVEREIRO 2016

SINDICATO, AÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro
Sede Social: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 / 315 Mercado São Sebastião - Penha - RJ - Cep 21011-070
Tels.: (21) 2584-2115 / 2584-9946 - Fax 2584-0597

Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 - 10º and - Gr. 1011/ 1013 - Centro - RJ - Cep 20081-000
Tels.: (21) 2516-0238 / 2253-7497

E-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Site: www.sindigeneros-rj.com.br

FILIADO A



ICMS – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – Venda a Consumidor Final

ORIENTAÇÃO

Conheça as novas regras para apuração do ICMS nas vendas interestaduais para consumidor final.

A partir de 1-1-2016 a legislação nacional do ICMS sofrerá mais uma mudança em sua estrutura, especificamente na tributação das operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes do ICMS.

As novas regras determinam uma nova divisão do ICMS entre os Estados, o que vai impactar em mudanças nos procedimentos para cálculo, cobrança, recolhimento e definição do Estado competente para recebimento do imposto incidente nas operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuintes do ICMS, conforme estabelece a Emenda Constitucional 87/2015.

ALÍQUOTAS APLICÁVEIS

As novas regras estabelecem a aplicação da alíquota do ICMS prevista para as operações interestaduais nos casos de venda para consumidor final, inclusive quando destinadas a não contribuinte do imposto, cabendo ao Estado de destino a parcela do ICMS

correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.

A nova sistemática será aplicada, inclusive, nas operações interestaduais em que o consumidor final adquire produtos de forma não presencial (internet, telemarketing ou showroom).

DIFERENÇA ENTRE ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL

O valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual do ICMS serão repartidos pelos Estados remetentes e destinatários das mercadorias na seguinte proporção:

ANO	ESTADOS	
	REMETENTE	DESTINATÁRIO
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
2019	-	100%

PAPEL HIGIÊNICO – BASE DE CÁLCULO – Cesta Básica

Decreto 45.458, de 19-11-2015 (DO-RJ de 23-11-2015)

Governo especifica o papel higiênico que compõe a cesta básica.

Este Ato atualiza o Anexo único do Decreto 32.161, de 11-11-2002, para determinar que somente o papel higiênico folha simples poderá ser enquadrar como produto da cesta básica, para efeitos de isenção e redução da base de cálculo do ICMS, com efeitos a partir de 1-12-2015.

DÚVIDAS OU CONSULTAS: TELEFONE - (21) 2584-2115 FAX - 2584-0597 | SITE: WWW.SINDIGENEROS-RJ.COM.BR

UNIDADE FISCAL - Ufir-RJ

Fixado valor da Ufir-RJ para o exercício de 2016

Continua na pág. 2

TRABALHO AOS DOMINGOS

Altera e acresce dispositivos a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Continua na pág. 5

DÉBITO FISCAL - Parcelamento**Decreto 45.504, de 16-12-2015 (DO-RJ de 17-12-2015)****Regulamentado o parcelamento especial de débitos de pessoa jurídica sem redução de multa e juros.**

Este Ato, regulamenta o parcelamento especial de multas e demais acréscimos, de débitos de pessoas jurídicas com valor superior a R\$ 10.000.000,00, de que trata o artigo 6º da Lei 7.116, de 26-11-2015.

Para enquadramento no parcelamento, o estabelecimento deverá ter pelo menos um débito que, con-

siderado individualmente, observe o limite previsto, por seu valor histórico em reais, exceto se expresso em Ufir-RJ, quando deverá ser convertido em reais pela unidade fiscal relativa ao ano de 2013.

O requerimento de parcelamento será apresentado até o dia 29 de fevereiro de 2016, nos termos e com os documentos previstos em resolução conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Norma Geral**ORIENTAÇÃO****Conheça as alterações da substituição tributária do ICMS para o ano de 2016.**

A partir de 1-1-2016 entra em vigor a nova sistemática de uniformização e identificação das mercadorias sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, que deve ser observada por todos os contribuintes do imposto, independentemente do regime de tributação adotado.

APLICAÇÃO DO REGIME

Somente as mercadorias relacionadas pelo Confaz (Convênio ICMS 146/2015) poderão ser incluídas nos regimes de substituição e antecipação tributária pelas Unidades da Federação, mesmo que seja apenas para operações internas.

Com relação aos produtos incluídos no regime de substituição tributária antes da nova sistemática que não constarem da lista aprovada pelo Confaz, em 2016 deixarão de ser tributados pelo regime, devendo o contri-

**Receita Federal**

buinte observar os procedimentos de levantamento de estoque e o devido aproveitamento do crédito do ICMS.

Os Convênios e Protocolos ICMS que instituíram regimes de substituição tributária antes da vigência das novas regras continuarão em vigor normalmente, desde que a mercadoria faça parte da lista aprovada pelo Confaz.

CÓDIGOS ESPECIFICADORES DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A partir de 1-4-2016 deverão ser utilizados os Códigos Especificadores da Substituição Tributária (Cest), que servirão para identificar a mercadoria passível de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do ICMS.

O documento fiscal que acobertar operações com as mercadorias dos segmentos relacionados deverá conter a indicação do Cest, mesmo que o produto não seja submetido à substituição ou antecipação tributária.

FÉRIAS – Rendimentos Tributáveis**JURISPRUDÊNCIA**

AgRg no RECURSO ESPECIAL 1.462.445 STJ-PR

Terço de férias é tributável, ratifica o STJ.

TRIBUTÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA – TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS – INCIDÊNCIA – MATÉRIA DECIDIDA NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC.

1 – A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp. 1.459.779/MA, realizado na sistemática do art. 543-C do CPC, decidiu pela incidência do imposto de ren-

da sobre o terço de férias, em razão de sua natureza remuneratória.

2 – Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Julgado em 1-10-2015 (Relator: Ministro Benedito Gonçalves – DJe de 7-10-2015).

UNIDADE FISCAL – Ufir-RJ**Resolução 952 SEFAZ, de 18-12-2015 (DO-RJ de 23-12-2015)****Fixado valor da Ufir-RJ para o exercício de 2016.**

Este Ato determina que o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2016 será de R\$ 3,0023.

A Ufir-RJ serve para atualizar os débitos e os valores previstos na legislação tributária estadual.



IPVA – RECOLHIMENTO EM 2016 – Calendário**Resolução 948 SEFAZ, de 8-12-2015 (DO-RJ de 10-12-2015)****Divulgado o calendário de pagamento do IPVA para 2016.**

Este Ato divulga o calendário para pagamento do imposto relativo aos veículos terrestres usados, que poderá ser pago em até 3 parcelas, por meio da GRD – Guia para Regularização de Débitos, que será retirado pelo contribuinte na internet. De acordo com o calendário, o vencimento da cota única e da primeira parcela será o mesmo, conforme o número do final da placa do veículo, observado o desconto de 3% para o pagamento em cota única, conforme determina o Decreto 45.457, de 19-11-2015.

CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2016 PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS, PAGAMENTO INTEGRAL OU EM 3 PARCELAS.

Finais de Placa	Pagamento Integral ou Vencimento 1ª parcela	Vencimento 2ª parcela	Vencimento 3ª parcela
0	19/01	18/02	21/03
1	21/01	22/02	23/03
2	25/01	24/02	28/03
3	27/01	26/02	30/03
4	29/01	29/02	01/04
5	01/02	02/03	04/04
6	03/02	04/03	06/04
7	11/02	14/03	11/04
8	15/02	17/03	15/04
9	16/02	18/03	18/04

IPTU – RECOLHIMENTO EM 2016 – Município do Rio de Janeiro**Decreto 41.077, de 7-12-2015 (DO-MRJ de 8-12-2015)****IPTU: Divulgados os prazos para recolhimento no ano de 2016.**

O pagamento poderá ser feito em cota única, com desconto de 7%, ou parcelado em 10 cotas. Quem não receber o carnê de pagamento até 10 dias antes do prazo de vencimento da 1ª parcela deverá providenciar a 2ª via, que poderá ser obtida a partir do dia 22-1-2016 pela internet, no site <http://iptu.rio.rj.gov.br>, ou nos postos de atendimento.

CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, VENCIMENTOS DAS COTAS, IPTU/2016.

Final de Insc.	Pagto À vista c/ desc.	1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª cota
0 a 5	03/02	03/02	10/03	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09	10/10	10/11
6 a 9	04/02	04/02	11/03	12/04	11/05	13/06	12/07	11/08	13/09	11/10	11/11

OBS.: O final de inscrição é determinado pelo último algarismo do número de inscrição, desprezando-se o dígito verificador.

Ex.: Inscrição 0125031-5 – o final de inscrição será 1.



NFC-E – NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA – Credenciamento

Portaria 1.959 SAF, de 14-12-2015 (DO-RJ de 15-12-2015)

Contribuintes são credenciados de ofício no ambiente de produção da NFC-e a partir de 1-1-2016.

O credenciamento de ofício se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional com receita bruta anual auferida no ano-base de 2014 superior a R\$ 1.800.000,00 e aos demais contribuintes optantes pelos demais regimes de apuração do ICMS distintos do confronto entre débito e crédito.

O credenciamento não determina a obrigatoriedade de uso da NFC-e, bem como independe da atividade econômica exercida pelo contribuinte.

O contribuinte que discordar do credenciamento realizado nos termos deste Ato poderá protocolar na repartição fiscal de sua vinculação pedido de descredenciamento, instruído com os documentos especificados.



DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

Normas para Apresentação

Novas regras para apresentação da DCTF.

Nesta Orientação examinamos as normas gerais para apresentação da DCTF, considerando as alterações promovidas pela Instrução Normativa 1.599 RFB/2015 a partir de dezembro de 2015. De acordo com a nova norma, ficam sujeitas à entrega da DCTF, dentre outras pessoas jurídicas, as entidades de fiscalização do exercício profissional, as microem-

presas e as empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, e as Sociedades em Conta de Participação (SCP) inscritas no CNPJ na condição de estabelecimento matriz.

DCTF
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

FERIADOS E DIAS SANTOS

FUNCIONAMENTO DAS LOJAS DEPENDEM DO "TERMO DE ADESÃO"

Conforme estabelecido na Clausula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SEC/RJ, o trabalho dos empregados nos feriados e dias santos depende do "Termo de Adesão", cujo formulário está disponível em nosso site www.sindicgeneros-rj.com.br

O termo de Adesão deve ser emitido em três vias, sendo uma original e as demais podem ser xerox, constante dos dados referentes à empresa, devidamente assinada pelo empregador, procurador ou preposto, anexando cópia do contrato social da empresa não sindicalizada (associada) na primeira "adesão", comprovante do CNPJ, nome completo dos funcionários que irão trabalhar, número da Carteira de Trabalho e assinatura dos mesmos. O formulário capa é composto de treze linhas, se o número de empregados ultrapassar esse número, pode simplesmente anexar uma relação com todos os dados já mencionados.

O "TERMO DE ADESÃO" deve ser providenciado com **ANTECEDÊNCIA**. De vez que, o mesmo passará inicialmente por nosso Sindicato e posteriormente pelo Sindicato dos Empregados.

LOCAIS DE ATENDIMENTO:

- SEDE SOCIAL – Rua do Arroz, 90 – Salas 30/3015 – Penha – Mercado São Sebastião.

Tel.: 2584-2115 / 2584-9946

Horário de Funcionamento: 8:30 às 16:00 – Horário de Almoço: 12:00 às 13:00

- DELEGACIA CENTRO – Rua Acre, 47 – 10º andar – Grupo 1011/1013 – Centro.

Tel.: 2516-0238 / 2253-7497

Horário de Funcionamento: 8:30 às 16:00 – Horário de Almoço: 12:00 às 13:00

Neste local, o pagamento deve ser efetuado através de cheque da própria empresa ou de transferência bancária a favor do Banco Itaú S/A – Agência 0530 – Conta Corrente 23512-6 e/ou Caixa Econômica Federal – Agência 0542 – Conta Corrente 03775751-6, fornecendo o respectivo comprovante.

PRÓXIMOS FERIADOS:

- Dia 25 de Março – Paixão de Cristo

- Dia 21 de Abril – Tiradentes

- Dia 23 de Abril – São Jorge

- Dia 01 de Maio – Dia do Trabalhador (o formulário do Termo de Adesão é diferente, assim como, as condições estabelecidas para os comerciários conforme previsto na Clausula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho).

Quaisquer dúvidas, entrar em contato com nossa Secretária.

TRABALHO AOS DOMINGOS

Lei nº 11.603, de 5 de Dezembro de 2007. Conversão da Mpv nº 388 de 2007.

Altera e acresce dispositivos a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 388, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu Narciso Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, para efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, promulgo a seguinte Lei.

Art. 2º - A Lei nº 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º-A – É permitido o trabalho em feriados na atividade do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I,

da Constituição”. (NR)

“Art. 6º-B – As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único – O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas rege-se pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho”. (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Congresso Nacional, em 5 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Deputado NARCISO RODRIGUES

Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

TRABALHO AOS DOMINGOS

Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da Lei nº 605/49 e o artigo 6º da Lei 11.603/07, regendo-se pelas seguintes disposições:

a) O trabalho aos domingos deverá ser regido de conformidade com a legislação vigente, no que se refere à jornada de trabalho a ser observada, conforme abaixo:

b) Trabalho aos domingos pelo sistema denominado “2X1” (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso;

c) Concessão de uma folga correspondente a ser concedida em quaisquer dias da semana, imediata-

mente, seguinte ao domingo trabalhado;

d) Concessão de uma refeição aos empregados que trabalharem aos domingos. As empresas que já possuem cozinha e refeitórios próprios e já forneçam refeições nos termos do PAT, se comprometem, também, ao fornecimento aos domingos. Àquelas que não estejam devidamente equipadas para este fim, o fornecimento da alimentação será feito por meio de ticket’s alimentação, ou se desejarem, pela concessão de um valor em “espécie” equivalente a uma refeição a ser garantida aos empregados que trabalharem neste dia, podendo ou não os mesmos se utilizarem deste em estabelecimento próximo ao local de trabalho.



SALÁRIO MÍNIMO

Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015 – (DOU de 30-12-2015).

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a política de valorização de longo prazo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta

reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Valdir Moysés Simão

Miguel Rossetto

MESA BRASIL SESC – Unidade Madureira**Banco Rio de Alimentos****Faça parte da Família**

Programa social que visa minimizar os efeitos da fome e de desperdício consiste em recolher produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas.

Quem Somos:

O SESC-RJ lançou em dezembro de 2000, o programa Banco Rio de Alimentos, uma iniciativa de solidariedade social pioneira em nosso estado pautada em três pilares: minimizar os efeitos da fome, diminuir o desperdício de alimentos e disseminar a cultura do voluntariado.

O Banco Rio de Alimentos promove uma ponte en-

tre doadores de produtos alimentícios e instituições como orfanatos, abrigos, projetos sociais e asilos. Além disso, realiza diversas ações educativas nas áreas social e nutricional, e outras integradas com as unidades SESC no Estado do Rio de Janeiro.

Endereço:

Rua Ewbanck da Câmara, 90
Madureira – Cep 21310-150

Telefones:

(21) 3456-3515;
3456-3586; 2452-5937

Funcionamento:

Segunda à Sexta-Feira das
9:00 às 17:00 horas

**TIS – TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – Ex. 2016 – Vencimento em Março****Pagamento da TIS:**

A TIS deverá ser recolhida até o último dia útil de março sem ônus para o contribuinte, tanto para a renovação anual, quanto para o início das atividades. A TIS poderá ser paga em toda rede bancária e em casas lotéricas. A emissão da guia de recolhimento pode ser feita pela internet, em Postos de Atendimento ou em nossa Sede, bastando ter o nº da Inscrição Municipal indicada no Alvará.

O contribuinte poderá aguardar a chegada da correspondência de cobrança da TIS, com previsão de início de envio pela Secretária Municipal de Fazenda – SMF para março de 2016.

Os valores da TIS são reajustados anualmente com base no IPCA-E e variam de acordo com a metragem do estabelecimento.

- Página da Vigilância Sanitária Municipal na internet:
<http://www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria>

**** POSTOS DE ATENDIMENTOS**

Secretária Municipal de Fazenda F/CIS 5 – Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - anexo I sobreloja – horário de 9h às 17h.

Atendimento Cidadão (Shoppings) – Funcionamento de Segunda à Sexta de 10h às 22h; Sábado de 10h às 16h.

- Unidade Norte Shopping – Av. Suburbana, nº 5474;

- Loja 3902 (entrada da expansão);

- Unidade Barra Shopping – Av. das Américas, nº 4666 – 1º piso (entrada K);

- Unidade Madureira Shopping – Entrada do Portela, nº 222 – 2º piso – Loja 226;

- Unidade Shopping Rio Sul – Rua Lauro Muller, nº 116 – Urca 64 Setor Amarelo.

**** SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Seção de Controle e Emissão Taxa de Inspeção Sanitária – Rua do Lavradio, nº 180 – 3º andar – Centro – Horário de 9h às 17h.

EXPEDIENTE

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro / SINDIGÊNEROS/RJ - Rua do Arroz, 90 S/310/315 - Penha - Rio de Janeiro - CEP 21011-070 - Tels.: (21) 2584-2115 * 2584-9946 - Fax: (21) 2584-0597 - <http://www.sindigeneros-rj.com.br> - e-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Fundado a 28 de Setembro de 1934 - Administração - Quatriênio 2014/2018 - PRESIDENTE: Napoleão Pereira Velloso; DIRETOR SECRETÁRIO: Newton Henriques Furtado; DIRETOR TESOUREIRO: Joaquim Cabral Guedes. SUPLENTE DA DIRETORIA: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Fortunato Fernando Leta; Walier José de Queiroz Filho. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Armênio Manuel Alves Moreira; Antônio de Souza Pinto; Cláudio Imenes Rios. SUPLENTE: José Luis Soares dos Santos; Isabel Christina Valente dos Reis; Eliseu Souza e Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – EFETIVOS: Napoleão Pereira Velloso; José Gilmar Nunes Pirozzi. SUPLENTE: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Claudio Imenes Rios.